



LEI Nº 4226, DE 09 DE MAIO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos na Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Socorro do Município da Lapa/Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município da Lapa por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá implantar Painel Eletrônico denominado “Painel da Transparência” nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Socorro da Lapa/Pr, em local visível ao público, preferencialmente no ambiente de entrada/recepção de pacientes e visitantes com as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I – pacientes de pediatria, inclusive emergência:

- a) número de leitos totais;
- b) número de leitos ocupados;
- c) número de pacientes em observação/internados;
- d) número de pacientes aguardando atendimento;
- e) hora da última atualização dos dados no painel;
- f) lotação geral da Unidade;

II – pacientes adultos, inclusive emergência:

- a) número de leitos totais;
- b) número de leitos ocupados;
- c) número de pacientes em observação/internados;
- d) número de pacientes aguardando atendimento;
- e) hora da última atualização dos dados no painel;
- f) lotação geral da Unidade;

III – tempo estimado para atendimento na unidade em que estiver instalado;

IV – especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

V – as informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;



VI – emissão automática de senhas, obedecendo aos critérios de classificação de risco e gravidade.

Art. 2º – Fica a critério do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior nos painéis eletrônicos “painel da transparência”.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar link para sítio eletrônico, ou outra plataforma on-line, para o público em geral com os dados e informações constantes do painel eletrônico “painel da transparência” da unidade de saúde em tempo real para que a população possa acompanhar, por qualquer aparelho eletrônico com acesso à internet, os dados do sistema antes de se dirigir à unidade de pronto atendimento/pronto socorro.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde do Município da Lapa/Pr deve implantar o “Painel da Transparência” no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º – No caso de interrupção do sistema do painel eletrônico ou da plataforma on-line, por motivo de força maior, o Poder Executivo deverá providenciar com a maior brevidade possível o retorno do sistema.

Art. 6º – As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Maio de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por
Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da
Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de
abril de 2019.